

PORTARIA Nº 105/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola,



Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2025 e início do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01 a 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2026:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	01
Escola Municipal Nicanor Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	02
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Maciel	01
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	02

Art. 3º. O pedido de remoção poderá ocorrer apenas uma única vez e para uma única Escola acima elencada.

Art. 4º. A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 09 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 21 de novembro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 105/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2025 e início do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01 a 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2026:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	01
Escola Municipal Nicanor Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	02
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Minei	01
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	02

Art. 3º. O pedido de remoção poderá ocorrer apenas uma única vez e para uma única Escola acima elencada.

Art. 4º. A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 09 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 21 de novembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Tomaz Heleno

Código Identificador:77013260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/11/2025. Edição 4156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>